ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA MARACAIENSE – ESTATUTO DA A.U.M.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E SÍMBOLOS

- **Art. 1º.** A Associação Universitária Maracaiense **(A.U.M.)**, fundada aos 16 de Janeiro de 2009, na Câmara Municipal de Maracaí, Rua Antonino José de Carvalho nº611- Centro, Maracaí SP, é uma entidade sem fins lucrativos, de coordenação, representação e decisão dos Estudantes Universitários residentes e domiciliados no Município de Maracaí Estado de São Paulo.
- §1°. A Associação Universitária Maracaiense adota a sigla "A.U.M.", sendo uma entidade de personalidade Jurídica de Direito Privado, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua Coronel Azarias Ribeiro, nº 936 –A, centro, em Maracaí SP.
- **§2°.** A **A.U.M.** respeitará as preferências religiosas, partidárias, ideológicas, entre outras, procurando conviver com todas sem, necessariamente, tomar posição por uma delas.

Art. 2º São finalidades da A.U.M.:

- I Reivindicar e lutar pelo direito de todos os estudantes Maracaienses.
- II Lutar pelo ensino público de ótima qualidade em todos os níveis.
- III Organizar e promover eventos para subsidiar as despesas da entidade.
- IV Firmar convênios com o Poder Executivo Municipal a fim de receber subsídios para custear as despesas com transportes e outras.
- V Promover e participar de programas e campanhas educacionais promovidas por órgãos municipais, estaduais, federais e organizações Sociais/ Comunitárias.
- VI Realizar parcerias e convênios com empresas privadas visando benefício a todos os associados.
- VII Acompanhar o ensino privado em todas as áreas e níveis colaborando para o aperfeiçoamento de sua qualidade.
- VIII Velar pelo nível cultural da classe, pela moralidade das atitudes e pela difusão e prestigio da associação.
- **IX** Trabalhar pela solução dos problemas educacionais, sociais e culturais dos seus membros.

- X Cooperar com iniciativa de caráter técnico, cientifico e cultural que visem o aperfeiçoamento dos associados.
- **XI** Concorrer ativamente para o aprimoramento e preservação das instituições democráticas, contribuindo para efetivação de uma paz sólida e duradoura.
- Art. 3º. São Objetivos da A.U.M.:
- I Participar das reuniões dos Conselhos Municipais
- II Ler, regularmente, a L.O.M.(Lei Orgânica do Município de Maracaí)
- III Promover palestras e pesquisas de interesse sócio-cultural-desportivo e outros
- IV Manter contatos com entidades estudantis: U.N.E.(União Nacional dos Estudantes), U.B.E.S.(União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), Grêmios Estudantis, entre outras
- V Realizar cursos voltados para a praticidade e a necessidade do dia-a-dia, solicitando parceria com a A.C.I.M.(Associação Comercial e Industrial de Maracaí), entre outras
- VI Beneficiar todos os estudantes maracaienses, incentivando os grêmios estudantis, a cultura local e regional, acompanhando-os e orientando-os em suas dificuldades
- VII Contactar, sempre que possível, com os Poderes Constituídos de Maracaí, do Estado de São Paulo e da União
- VIII Colaborar na preservação do meio ambiente
- **IX** Acompanhar o desenrolar do ano letivo dos seus associados, inclusive se preciso for, solicitar informações de suas unidades de ensino
- **X** Solidarizar-se com a luta estudantil no Brasil e no Mundo, congregando-se, entre outras, com entidades dos DIREITOS HUMANOS
- Art. 4°. São Símbolos da A.U.M.
- I A Bandeira
- II O Hino
- III O Logotipo

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5°. São órgãos da administração da A.U.M.:

- I Assembléia Geral;
- II Conselho Administrativo; (Diretoria Executiva)
- **III** Conselho Fiscal;
- **Art. 6°.** A administração é exercida pelo Conselho Administrativo, em comunhão com a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.
- Art. 7°. São categorias de sócios da A.U.M.
- I Fundadores;
- II Contribuintes.
- § 1°. São sócios fundadores todos aqueles cujos nomes constam da ata de constituição da associação, e também pagam mensalidades.
- § 2°. São sócios contribuintes os que forem admitidos em Assembléia Geral e pagam as mensalidades.
- § 3°. Para o estudante fazer parte do quadro social, deverá formalizar o pedido ao presidente da associação, preenchendo o seu cadastro de associados.
- § 4°. O secretário publicará a relação do quadro associativo, no inicio de cada semestre letivo.
- § 5°. O estudante que não estiver cursando o seu nível de ensino, terá uma carência de dois anos como sócio, tempo preparatório para sua pós-graduação, que voltando a estudar não terá direito de votar e ser votado, para dirigir a **A.U.M.**
- § 6°. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- § 7°. Só terá direito de votar e ser votado para dirigir a A.U.M. o estudante universitário.
- § 8°. Estudante Universitário é aquele que está cursando a sua graduação; O Pré-Universitário é aquele que freqüenta escola de ensino fundamental, médio, técnico ou semelhantes; O Pós-Universitário é aquele que freqüenta Especialização, Mestrado, Doutorado.

CAPITULO III.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- Art. 8°. Aos associados são assegurados os seguintes direitos:
- I Frequentar as dependências da A.U.M.;
- II Gozar de todos os direitos estatuários;
- III Participar das assembléias da A.U.M., nas quais será facultado o direito de voz e de voto;

- IV Participar das reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal, sendo-lhes garantido o uso da palavra;
- V Participar das realizações patrocinadas pela A.U.M.;
- VI Fazer parte das comissões, delegações, cargos de nomeação e representação da A.U.M.
- VII Participar de todos os benefícios oferecidos pela associação.
- VIII Propor e discutir qualquer medida de interesse estudantil.
- Art. 9°. São deveres de todos os associados:
- I Respeitar fielmente as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as resoluções e deliberações dos conselhos e Assembléias Gerais;
- II Zelar pelo patrimônio Moral e Material da A.U.M.;
- III Indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado a A.U.M.;
- IV Sobrepor os interesses coletivos aos individuais;
- V Ratear os prejuízos oriundos das promoções, previamente aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, caso o caixa da **A.U.M.** não seja suficiente para saudá-los.
- **VI** Cumprir integralmente este estatuto;
- VII Pagar uma taxa mensal estabelecida pela reunião de Assembléia Geral.
- Art. 10. O associado que cometer alguma infração poderá ser punido com:
- I Advertência:
- II Suspensão;
- III Exclusão.

Parágrafo Único. Toda punição será prevista no Regimento interno ou estipulada pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 11. As Assembléias gerais poderão ser:
- I Ordinárias:
- II Extraordinárias;
- III Solenes.

- **Art. 12.** A Assembléia Geral, órgão soberano da **A.U.M.**, é constituída pelos sócios que estão presentes na sessão e no gozo dos seus direitos estatutários incluindo Pré-Universitário e Pós-Universitário, e reunir-se-á:
 - I Ordinariamente, uma vez, em cada dois anos, na primeira quinzena de Fevereiro do ano letivo, para eleger os Conselhos, Administrativo e Fiscal e dar-lhes posse
 - II Deliberar sobre o relatório e o balanço geral, este acompanhado dos pareceres do Conselho Administrativo e Fiscal, referente ao exercício anterior;
 - III- Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, por deliberação da Diretoria. por convocação do Conselho Fiscal, ou ainda, mediante petição ao Conselho Administrativo, assinado por no mínimo de 20% de seus associados.

Parágrafo Único. No caso de a assembléia geral ser por convocação do Conselho Administrativo ou pelo Conselho Fiscal, a convocação devera ser feita no máximo em três dias úteis, a contar da data de entrega do requerimento na secretaria da **A.U.M.**;

- **Art. 13.** A Assembléia Geral da **A.U.M.** obedecerá às seguintes regras mínimas:
- I A convocação será feita por meio de editais fixados em locais públicos;
- II A Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 horas;
- III As reuniões serão presididas pelo Presidente da A.U.M., ou pelo substituto legal.
- IV A convocação poderá ser publicado em jornal circulante, de preferência em Maracaí.
- **Art. 14.** A Assembléia Geral tratará exclusivamente das matérias constantes no edital e funcionará, em primeira convocação, com presença de 50% dos sócios com direito a voto, ou, em segunda, com qualquer quorum, que será quinze minutos após a primeira.
- **Art. 15.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes (50% + 1), salvo nos casos de alienação de bens imóveis e móveis, ou a dissolução da sociedade, que deverá ocorrer com o apoio de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.
- **Art. 16.** Compete a Assembléia Geral deliberar sobre:
 - a) A dissolução da sociedade;
 - b) As emendas e reformas do estatuto;

- A alienação de imóveis e móveis da sociedade ou a constituição do ônus reais sobre eles;
- d) Os atos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, que tenham contrariado disposições deste estatuto.
- **Art. 17.** As Assembléias Gerais Solenes serão convocadas para comemorar ou homenagear datas, fatos ou pessoas que lutam por direitos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- **Art. 18.** O Conselho Administrativo, órgão executivo da **A.U.M.**, é composto dos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) 1º Secretário;
 - d) 2º Secretário;
 - e) 1º Tesoureiro;
 - f) 2° Tesoureiro:
 - g) Diretor Jurídico;
 - h) 1° e 2° Diretor Social, Cultural e Educativo;
 - i) 1º e 2º Diretor Esportivo, Lazer e Turismo
 - i) 1° e 2° Diretor de Saúde e Meio Ambiente
 - k) 1° e 2° Diretor de Transporte Escolar
 - 1) 1° e 2° Diretor da Assistência Estudantil Feminina e Masculina

Art. 19. Ao Conselho Administrativo, compete:

- I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Fiscal, bem como as decisões tomadas em Assembléia Geral.
- II Reunir-se a cada 2 (dois) meses em sessões ordinárias e quando necessário, em reuniões extraordinárias;
- III Apresentar obrigatoriamente, à Assembléia Geral relatórios minuciosos dos trabalhos realizados nos diversos períodos de suas atividades;

- IV Executar as penalidades previstas no art. 10;
- V Criar comissões quando se fizerem necessárias.

Art. 20. Ao Presidente compete:

- I Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto;
- II Delegar poderes;
- III Representar ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente a A.U.M. convocar e presidir as sessões do Conselho Administrativo;
- IV Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, e outros documentos de igual natureza.
- V Abrir conta bancária juntamente com o 1° Tesoureiro e assinar os papéis referentes às movimentações financeiras e bancárias.
- VI Comparecer nas sessões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Assembléias Gerais.

Art. 21. Ao Vice- Presidente compete:

- I Auxiliar o Presidente em seus trabalhos
- II Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos

Art. 22. Ao 1° Secretário, compete:

- I Secretariar as sessões do Conselho Administrativo, redigir e ler atas.
- II Designar, com aprovação do Conselho Administrativo, auxiliares para o serviço de secretaria.
- III Manter sob seu controle as correspondências recebidas e expedidas
- IV Comunicar aos associados eventuais correspondências e assuntos.

Art. 23. Ao 2° Secretário compete:

- I Auxiliar o 1° Secretário em seus trabalhos.
- II Substituir o 1° Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 24. Ao 1° Tesoureiro compete:

- I Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, título e papéis de crédito da
 A.U.M.
- II Apresentar aos Conselhos, Administrativo e Fiscal, os balancetes mensais nas reuniões ordinárias.

- III Organizar e apresentar o relatório anual, o balanço geral e as demonstrações de receitas e despesas da A.U.M.
- IV Assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, letras e outros documentos de igual valor.
- V Prestar mensalmente aos associados, boletins informativos sobre a situação financeira da A.U.M.

Parágrafo Único- O (a) Tesoureiro (a) de preferência deverá ser um (a) estudante do curso de contabilidade

Art.25. Ao 2° Tesoureiro compete:

- I Auxiliar o 1° Tesoureiro em seus trabalhos.
- II Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- III O 2° Tesoureiro deverá cumprir de acordo com o parágrafo único do art. 24.

Art. 26. Ao Diretor Jurídico compete:

- I Prestar assistência quanto ao presente estatuto e ao regimento interno a ser criado pela associação;
- II Acompanhar a afirmação de convênios, parcerias, contratos e outros termos que envolvam a A.U.M., e possam beneficiar os seus associados.
- III Assessorar todos os atos a serem formalizados pela associação;

Parágrafo Único – O Diretor Jurídico de preferência deverá ser um estudante de Direito.

Art. 27. Ao 1° Diretor Social, Cultural e Educativo, compete:

- I Desenvolver atividades visando à integração e elevação social e cultural da A.U.M.
 junto à sociedade Maracaiense e outras.
- II Propor um calendário de eventos a serem realizados por esta associação para apreciação e aprovação pelo Conselho Administrativo:
- III Organizar e distribuir tarefas quando da realização de eventos pela associação, juntamente com os demais membros da diretoria.
- IV Comemorar as datas nacionais, estaduais, nacionais e outras
- V Promover concursos literários.
- VI Parabenizar os (as) aniversariantes do bimestre.
- VII Fortalecer as atividades folclóricas.
- VIII Realizar festas sócio-culturais e religiosas.

- **Art. 28.** Ao 2° Diretor Social, Cultural e Educativo compete:
- I Auxiliar o 1° Diretor Social, Cultural e Educativo em seus trabalhos.
- II Substituir o 1º Diretor Social, Cultural e Educativo em suas faltas e impedimentos.
- **Art. 29.** Ao 1° Diretor Esportivo, Lazer e Turismo compete:
- I Criar e dirigir o departamento de esporte, Lazer e Turismo,
- II Organizar campeonatos nas diversas modalidades esportivas;
- III Incentivar os jovens para prática de atividades esportivas da A.U.M.;
- IV Incentivar as diversas modalidades desportivas da A.U.M.;
- V Realizar estudos em agencias de viagens com a finalidade de orientar os sócios em período de férias escolares.
- VI Promover palestras sobre Turismo.
- **Art. 30.** Ao 2° Diretor Esportivo, Lazer e Turismo compete:
- I Auxiliar o 1° Diretor Esportivo, Lazer e Turismo em seus trabalhos.
- II Substituir o 1º Diretor Esportivo, Lazer e Turismo em suas faltas e impedimentos.
- **Art. 31.** Ao 1° Diretor de Saúde e do Meio Ambiente compete:
- I Acompanhar os movimentos da Saúde pública e privada de Maracaí.
- II Relacionar os problemas do Meio Ambiente do Município de Maracaí e participar das decisões.
- III Participar das atividades de Saúde e do Meio Ambiente do Município de Maracaí.
- **Art. 32.** Ao 2° Diretor de Saúde e do Meio Ambiente compete:
- I Auxiliar o 1° Diretor de Saúde e do Meio Ambiente em seus trabalhos.
- II Substituir o 1° Diretor de Saúde e do Meio Ambiente em suas faltas e impedimentos.
- **Art. 33.** Ao 1° Diretor de Transporte Escolar compete:
- I Juntamente com o Presidente e Tesoureiro da A.U.M. providenciar os transportes escolares, dentro do município e fora dele.
- II Estabelecer critérios para os alunos que estudam fora do município de Maracaí, abrangendo o período da viagem.

- **Art. 34.** Ao 2° Diretor de Transporte Escolar compete:
- I Auxiliar o 1° Diretor de Transporte Escolar em seus trabalhos.
- II Substituir o 1° Diretor de Transporte Escolar em suas faltas e impedimentos.
- **Art. 35.** Ao 1° Diretor da Assistência Estudantil Feminina e Masculina compete:
- I A assistente estudantil feminina acompanhará as dificuldades das estudantes.
- II Ao assistente estudantil masculino acompanhará as dificuldades dos estudantes.
- **Art. 36.** Ao 2° Diretor da Assistência Estudantil Feminina e Masculina compete:
- I Auxiliar o 1° Diretor da assistência estudantil feminina e masculina em seus trabalhos.
- II Substituir o 1º Diretor da assistência estudantil feminina e masculina em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 37.** O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.
- **Art. 38.** Ao Conselho Fiscal compete:
- **I** − Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II Eleger em primeira reunião o presidente e o secretário do conselho.
- III Reunir-se a cada 2 (dois) meses, em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias quando se fizerem necessárias;
- IV Participar de reuniões do Conselho Administrativo.
- V Analisar e aprovar ou não as contas do Conselho Administrativo (Dir. Executiva).
- VI Assumir a direção da **A.U.M.** em caso de renúncia coletiva da diretoria, devendo convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias;
- VII Fiscalizar todos os atos da A.U.M.
- **Art. 39.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:
- I Representar o Conselho Fiscal;
- II Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III Convocar os respectivos suplentes em caso de licença ou renuncia de membros efetivos.

- Art. 40. Ao Secretario do Conselho Fiscal compete:
- I Redigir as atas das sessões.
- II Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III Praticar os demais atos de sua função.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

- Art. 41. Será eleita uma comissão eleitoral composta de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Suplentes.
- **Art. 42.** Em dia não letivo, na 1ª quinzena do mês de Fevereiro de dois em dois anos, realizar-se-ão as eleições para os Conselhos, Administrativo e Fiscal, que serão seguidas de posse, de acordo com o Art. 7°, § 7°
- **Art. 43.** As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, e serão realizadas em Assembléias Gerais.
- § 1º as inscrições de chapas deverão ser protocoladas até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, na secretaria da A.U.M.;
- § 2°. As chapas serão registradas mediante requerimentos assinados pelos respectivos candidatos.
- **Art. 44.** Todos os associados em gozo de suas obrigações estatuárias poderão votar e terão direito de ser votado, considerando o art. 7°, § 7°.
- Art. 45. A votação será feita de forma secreta ou por aclamação.
- Art. 46. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.
- Art. 47. Havendo empate no resultado da apuração, será eleita a legenda cuja soma de idades de seus membros for maior
- **Art. 48.** Em caso de a chapa única, a legenda deverá receber, no mínimo, 51% dos votos apurados.

- § 1°. Na hipótese da legenda não atingir o mínimo acima, a Diretoria convocará nova assembléia para nova eleição, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, considerando-se publicado o edital de convocação com a simples restrição do fato no livro próprio.
- § 2º. Para essa eleição, poderão ser apresentadas novas legendas ou alteradas a chapa anterior
- § 3°. Caso não haja concorrentes, considerar-se-á eleita a chapa única que não obteve, na primeira assembléia, a votação necessária para sua eleição.

CAPITULO VIII DOS MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 49. O mandato para os cargos do Conselho Administrativo e Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, sem direito a reeleição consecutiva.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância para algum cargo e esgotado o seu preenchimento de substituição hierárquica, o mesmo será preenchido em Assembléia Geral Extraordinária, convocada preferencialmente para este fim.

- Art. 50. Perderá o mandato qualquer dos membros que:
- I Faltar injustamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;
- II Tiver cancelada a sua matricula na faculdade ou terminar o seu curso de graduação.
- III Agir de má fé, em prejuízo da A.U.M.;

Parágrafo Único. No caso do inciso III, a deliberação deverá ser tomada em reunião de Assembléia Geral.

- **Art. 51.** No caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria (Conselho Administrativo), caberá a ela, com aprovação do Conselho Fiscal, e votação da Assembléia Geral Extraordinária, eleger um associado para o cargo em vacância, de acordo com o Art. 7°, § 7°.
- **Art. 52.** Deverá se licenciar do cargo o membro da diretoria que se candidatar a qualquer cargo político-partidário, no prazo de 120 dias antes do pleito.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, RESULTADOS E DESPESAS

- **Art. 53.** O patrimônio da **A.U.M.** será constituído pelos móveis e imóveis que possue ou venha a possuir.
- § 1°. Os bens imóveis são considerados inalienáveis, salvo por deliberação contrária da Assembléia Geral, com presença mínima de maioria simples dos associados por voto de 2/3 dos presentes.
- § 2°. Os bens móveis poderão ser alienados pela diretoria da A.U.M., que constituirá comissão específica para tal.

Art. 54. As receitas serão classificadas em:

- a) Especiais: convênio com órgãos públicos.
- b) Normais: contribuições dos associados, promoções, doações, juros e outros.

Art. 55. As despesas ordinárias são constituídas de:

- a) Verbas destinadas a expedientes da Secretaria, Tesouraria e Conselho Fiscal;
- b) Conservação dos bens imóveis e móveis
- c) Pagamento de salários de empregados e respectivos encargos;
- d) Gastos com festejos e reuniões sociais;
- e) Aquisição do que a administração julgar necessário ao conforto e bem estar dos sócios;
- f) Os que sejam imprescindíveis ao bom funcionamento das atividades sociais, a critério da administração.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 56. Terminará a existência da A.U.M.:

- I Pela dissolução, deliberada, entre seus membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios com direito a voto, presentes, resguardando o direito da minoria e de terceiros.
- II Quando incorrer a atos opostos a seus fins, deixando deste modo, de atender as finalidades a que foi proposta, conforme o Art. 2°.

Art. 57. Em caso de extinção, o patrimônio líquido da **A.U.M.** será destinado à entidade similar.

Parágrafo Único. Não havendo entidade semelhante, será destinada a outra pessoa Jurídica, por deliberação dos membros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 58.** A Diretoria Executiva eleita e empossada, regerá os destinos da Associação em obediência à este estatuto.
- **Art. 59.** É proibido o voto por procuração nas Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo.
- **Art. 60.** O Conselho Administrativo elaborará um regimento interno para ser apreciado e aprovado na 1ª Assembléia Geral, logo após a Fundação da **A.U.M.**
- **Art. 61.** Nenhum cargo nos órgãos da **A.U.M.** será remunerado, portanto todos Diretores serão voluntários, salvo dos funcionários que eventualmente forem contratados para darlhes manutenção, e que não terão direito à voto.
- **Art. 62.** As alterações ou emendas ao presente estatuto serão discutidas e votadas em Assembléias Gerais, convocadas para tal fim, considerando-se aprovadas se obtiverem 2/3 dos votos dos presentes.
- **Art. 63.** Cada associado deverá solicitar junto à Diretoria Executiva, sua carteira de identificação de sócio da A.U.M. e se responsabilizará pelos custos da mesma, estipulados em reunião de Assembléia Geral Extraordinária.
- **Art. 64.** O associado tem obrigação, de se inteirar e conhecer este Estatuto e normas internas da **A.U.M.**, sendo que este jamais poderá alegar desconhecimento dos mesmos.

Art. 65. De acordo com a ata da Assembléia Geral de fundação da A.U.M. e conforme elaboração e aprovação pelos sócios, o presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data, devendo ser assinado pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário da Comissão Pró - A.U.M. e pelo Advogado, para que supra os efeitos legais.

	Maracaí-SP, aos, 16 de Janeiro de 2009
Presidente	Vice-Presidente
Secretário	Advogado(a)

Apoio Voluntário: UMAC(UNIÃO MARACAIENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS) <u>WWW.UMAC.ORG.BR</u> <u>atendimento@UMAC.ORG.BR</u> "...OS AVANÇOS COMUNITÁRIOS CONTINUAM..."

"Entre o sonho mais dourado e a realidade mais cruel, existe o espaço do fazer"

(Paulo Freire – Educador/Professor)

VOLUNTARIAMENTE, VENHA FAZER CONOSCO.

ESTUDANTE, UNIDO: ENFRENTAMENTO DECIDIDO